



LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que "Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal", visando revogar parte do Art. 46, no que se refere à redução da base de cálculo do ISSQN, descontos, isenções, diretas ou indiretas, com exceção daquelas situações explicitamente, autorizadas pela Lei Complementar Federal n.º 116/2003.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 46 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Ficam isentos do ISS:

- *I* (Revogado)
- *a)* (Revogado)
- b) (Revogado)
- c) (Revogado)
- d) (Revogado)
- II (Revogado)
- *III* (Revogado)

IV-As construções para residência de uma única família, com área de até $70m^2$ (setenta metros quadrados), para contribuintes que possuírem um único imóvel.

- V (Revogado)
- § 1.° (Revogado)
- § 2. ° (Revogado)
- § 3.° (Revogado)





§ 4.° (Revogado)

§ 5.º O Município pode, a qualquer tempo, solicitar informações para verificar o cumprimento dos requisitos da isenção, excluindo-a no caso descumprimento." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de Maio de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra

VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração